Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002666/2009

Processo Nº 001199/2009 **Data: 02/02/2009**

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 02 / 02 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 02 / 03 / 09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

02

A T O Nº 001225/2009

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2666, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2666 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2009

DEDÉ TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 2 de fevereiro de 2009

Verª RITA ELAINE DA SILVA BORGES
1ª SECRETÁRIA

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores, é do conhecimento dos nobres colegas que o nosso Poder Legislativo é carente de servidores. Embora com muito esforço procure o vereador atender os anseios de nossa comunidade, não raramente nos falta material humano até mesmo para redigir simples documentos, encaminhar proposições e atender ao público, entre outras tantas tarefas a serem realizadas pelo Assessor Parlamentar.

Poder-se-ia, em contrariedade, afirmar que este tipo de assessoria não é essencial tanto que em outras legislaturas não haviam os cargos. Ledo engano, em outras legislaturas os vereadores emprestavam os serviços de estagiários para o assessoramento proposto, conduta não amparada em nosso ordenamento legal, podendo ser apontado como desvio de função.

Do mesmo modo ocorria com a Assessoria do Gabinete do Presidente e da Mesa.

Assim, entendemos que com a criação dos Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar (08) e Assessor do Gabinete da Presidência (01), com especificações de categoria e funções estabelecidas no anexo do Projeto de Lei, poderemos desenvolver os trabalhos de nossos Gabinetes e da Câmara para melhor atender os anseios da comunidade.

Ainda, apesar de realizarmos nossas funções em prol da comunidade, sentimos uma certa distância da mesma que, por diversas vezes desconhece o trabalho da Câmara Municipal de Vereadores, desconhecendo também as proposições, diretos e deveres que aqui são criados e votados. Também, o vereador para bem desempenhar suas funções precisa estar bem informado e em contato com a sua comunidade assim, achamos justificada a necessidade da criação do Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa.

Por fim, mas não menos importante, com o presente Projeto de Lei propomos ainda a criação do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

Desnecessário dizer da importância da atuação de um profissional da área do Direito para assessoramento dos aspectos jurídicos e de legalidade das inúmeras proposições que por nossa função de vereança nos são impostas diuturnamente, na elaboração de minutas de documentos, interpretação de

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 02 / 02 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 02 / 03 / 09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

04

leis e formação de pareceres técnicos, afastados de questões ideológicas que por inúmeras vezes norteiam nossas condutas.

Justificamos o provimento dos cargos como Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Casa pelas peculiaridades de suas funções, a serem exercidas com o principio da confiança, de chefia e assessoramento.

Ainda, quanto ao provimento dos cargos, entendemos que cabe ao vereador também o direito a renunciar a nomeação de seus assessores ao votar contrário ao presente projeto.

Por fim, conforme a previsão de impacto com acompanha o presente, as presentes contratações são plenamente possíveis e previssiveis em nosso orçamento.

Senhores vereadores, isto posto, tendo por justificado o presente Projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propomos seja o presente apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis.

Butiá/RS., 02 de fevereiro de 2009.

WALNECI OLIVEIRA DIETRICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RITA ELAINE DA SILVA BORGES
Secretária da Câmara Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

05

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ**, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

PROJETO DE LEI 2666/2009

CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

LEI:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, Lei Municipal nº 2236/2006, os seguintes cargos em comissão:

I – 08 (oito) Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar, Padrão II;

II – 01 (um) Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Padrão III;

III – 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa, Padrão II; e,

IV – 01 (um) Cargo de Assessor Jurídico, Padrão VI

Parágrafo único: As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados pelo "caput" e incisos deste artigo, são os que constam do Anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os Cargos em Comissão são providos com base nos critérios de confiança, de livre nomeação e exoneração por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Ficam alteradas as redações dos artigos 2º, 26 e 40, da Lei Municipal nº 2236/2006, que passam a viger com a seguinte redação:

"**Artigo 2º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, 05 (cinco) Empregos Públicos de provimento por Concurso Público e 12 (doze) Cargos em Comissão, conforme definido nesta Lei e em seus anexos I e II"

Digitalizado com CamScanner

...

"**Artigo 26 –** Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

Título do Cargo	Instrução	Lotação	Carga Horária	Padrão
Assessor Parlamentar	Ensino Fundamental Completo	08	40 h	II
Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Fundamental Completo	01	40 h	III
Assessor de Imprensa	Ensino Fundamental Completo	01	20 h	II
Diretor Administrativo	Ensino Médio Completo	01	40 h	V
Assessor Jurídico	Ensino Superior	01	33 h	VI

...

"**Artigo 40 –** O salário básico dos Padrões de Empregos Públicos e dos Cargos em Comissão são especificados no quadro a seguir:

PADRÃO I	PADRÃO II	PADRÃO III	PADRÃO IV	PADRÃO V	PADRÃO VI
R$ 433,74	R$ 482,71	R$ 650,60	R$1.200,54	R$ 1.759,22	R$2.000,00

"

Artigo 4º - Fica o Anexo II da Lei Municipal nº 2236/2006, acrescido do anexo, da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:
ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção so Serviços da Câmara e Bancadas.
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

07

ANEXO

B.02 – ASSESSOR PARLAMENTAR

Provimento: Cargo em Comissão – Mediante livre nomeação e exoneração
Padrão de Salário: Padrão II
Carga Horária: 40 horas semanais, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.
Requisitos: a) – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) – Ter idade mínima de 18 anos:
c) – Instrução correspondente ao ensino fundamental completo e, conhecimentos práticos de informática;
d) – Atender ao artigo 22, exceto o inciso IX, da Lei Municipal nº 2236/2006.

Síntese dos Deveres: Atividades de assessoramento aos vereadores na preparação de proposições, de pronunciamentos, relatórios e na elaboração de estudos opinativos e informativos atinentes ao exercício das funções constitucionais específicas à Câmara de Vereadores.

Exemplos de Atribuições: Assessorar o vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo e protocolo junto a Secretaria da Câmara; auxiliar nos serviços de plenário fornecendo material de apoio em Sessões da Câmara; realizar pesquisas e estudos para execução de projetos e proposições em geral; preparar e encaminhar as proposições do vereador, providenciar o encaminhamento de processos e expedientes em geral às áreas competentes da Câmara; elaborar, sob a orientação do vereador, pronunciamentos a serem proferidos em plenário ou em atos oficiais; supervisionar as atividades do gabinete; estudar formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, a serem concretizadas pelos serviços da Casa, assuntos que versarem sobre necessidades e reivindicações da coletividade; gestionar junto à Administração da Câmara, em nome do vereador, toda e qualquer reivindicação para atendimento de necessidades do gabinete; cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa; providenciar relatório das atividades do gabinete; manter organização de correspondências, fichários e arquivos do gabinete; atender telefone; programar audiências e recepção de autoridades e comunidade; auxiliar sempre que solicitado, nos serviços administrativos da Câmara e preparação de solenidades e afins; executar outras tarefas correlatas.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

B.03 – CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Provimento: Cargo em Comissão – Mediante livre nomeação e exoneração
Padrão de Salário: Padrão III
Carga Horária: 40 horas semanais, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.
Requisitos: a) – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) – Ter idade mínima de 18 anos:
c) – Instrução correspondente ao ensino fundamental completo e, conhecimentos práticos de informática;
d) – Atender ao artigo 22, exceto o inciso IX, da Lei Municipal nº 2236/2006.

Síntese dos Deveres: A assistência ao Presidente e a Mesa Diretora da Câmara no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; as relações publicas do Presidente da Câmara, com autoridades, imprensa e o público; a coordenação da agenda; a representação social, o acompanhamento de despachos; a recepção, o estudo e triagem do expediente encaminhado ao Presidente e a Mesa Diretora da Câmara; a coordenação do Cerimonial em Sessões da Câmara; assessoria da Mesa e do Presidente na preparação de proposições, de pronunciamentos, relatórios e na elaboração de estudos opinativos e informativos atinentes ao exercício das funções constitucionais específicas à Câmara de Vereadores; a realização de outras atividades determinadas pelo Presidente da Câmara.

Exemplos de Atribuições: Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete do Presidente e da Mesa Diretora da Câmara; assessorar o Presidente nas reuniões da Mesa e com outros vereadores, sempre que solicitado; atender a vereadores, autoridades e outras pessoas que solicitem audiência com o Presidente; colaborar com a Secretaria Geral da Câmara na elaboração da pauta das reuniões da Mesa e Sessões Plenárias; preparar a correspondência do Presidente e providenciar na sua expedição e arquivo; encaminhar ao Presidente recortes de jornais sobre assuntos de interesse da Câmara; secretariar as reuniões da Mesa, e desta com outras autoridades, redigindo as respectivas Atas, e Súmulas, coordenar e preparar o cerimonial em Sessões da Câmara, da Mesa Diretora e outras solenidades; assessorar o Presidente no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo e protocolo junto a Secretaria da Câmara; auxiliar nos serviços de plenário fornecendo material de apoio em Sessões da Câmara; realizar pesquisas e estudos para execução de projetos e proposições em geral; preparar e encaminhar as proposições do Presidente ou da Mesa Diretora; providenciar o encaminhamento de processos e expedientes em geral

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

às áreas competentes da Câmara; elaborar, sob a orientação do Presidente, pronunciamentos a serem proferidos em plenário ou em atos oficiais; supervisionar as atividades do gabinete; estudar formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, a serem concretizadas pelos serviços da Casa, assuntos que versarem sobre necessidades e reivindicações da coletividade; gestionar junto à Administração da Câmara, em nome do Presidente, toda e qualquer reivindicação para atendimento de necessidades do gabinete; cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa; providenciar relatório das atividades do gabinete e da Mesa Diretora; manter organização de correspondências, fichários e arquivos do Gabinete da Presidência e da Mesa Diretora; atender telefone; auxiliar sempre que solicitado, nos serviços administrativos da Câmara; executar outras tarefas correlatas.

B.04 – ASSESSOR DE IMPRENSA

Provimento: Cargo em Comissão – Mediante livre nomeação e exoneração
Padrão de Salário: Padrão II
Carga Horária: 20 horas semanais, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.
Requisitos: a) – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) – Ter idade mínima de 18 anos:
c) – Instrução correspondente ao ensino fundamental completo e, conhecimentos práticos de informática;
d) – Ter registro profissional como Radialista, Jornalista ou Relações Públicas junto ao MINT DRT-RS
e) – Atender ao artigo 22, exceto o inciso IX, da Lei Municipal nº 2236/2006.

Síntese dos Deveres: Coordenar, executar e divulgar os serviços de assessoria de imprensa e atividades da Câmara Municipal, manter atualizado site, página da internet/web da Câmara Municipal, assistência ao Presidente e a Mesa Diretora da Câmara no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; as relações publicas do Presidente da Câmara, com autoridades, imprensa e o público; auxilio do Cerimonial em Sessões da Câmara; assessoria da Mesa, do Presidente e vereadores na preparação de pronunciamentos e informativos atinentes ao exercício das funções constitucionais específicas à Câmara de Vereadores; a realização de outras atividades determinadas pelo Presidente da Câmara.

Exemplos de Atribuições: Serviços de imprensa em geral coordenando, executando e divulgando as atividades da Câmara de Vereadores, de seu

Digitalizado com CamScanner

Presidente, Mesa e gabinetes, compreendendo os debates e deliberações das sessões plenárias, extraordinárias, solenes e especiais; cobertura de reuniões de comissões, meses redondas e outras atividades correlatas; assessorar o Presidente nas reuniões da Mesa e com outros vereadores, sempre que solicitado; encaminhar ao Presidente, a Mesa e aos Vereadores recortes de jornais/revistas e correlatos sobre assuntos de interesse da Câmara; manter atualizadas site, página internet/web e informativos da Câmara Municipal; assistência ao Presidente e a Mesa Diretora da Câmara no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; as relações publicas do Presidente da Câmara, com autoridades, imprensa e o público; auxilio e preparação do Cerimonial em Sessões da Câmara, da Mesa e solenidades de interesse da Câmara Municipal; assessoria da Mesa, do Presidente e vereadores na preparação de pronunciamentos e informativos atinentes ao exercício das funções constitucionais específicas à Câmara de Vereadores; elaborar, sob a orientação do Presidente, pronunciamentos a serem proferidos em plenário ou em atos oficiais; cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa; executar outras tarefas correlatas.

B.05 – ASSESSOR JURÍDICO

Provimento: Cargo em Comissão – Mediante livre nomeação e exoneração
Padrão de Salário: Padrão Vi
Carga Horária: 33 horas semanais, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.
Requisitos: a) – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) – Ter idade mínima de 18 anos:
c) – Instrução Nível Superior com habilitação legal para o exercício e inscrição definitiva na OAB/RS.
d) – Atender ao artigo 22, exceto o inciso IX, da Lei Municipal nº 2236/2006.

Síntese dos Deveres: Prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica; elaborar estudos, pareceres, documentos e preparar informações, exame de aspectos de legalidade administrativa dos atos editados e publicados; assistir o Presidente, a Mesa no controle da legalidade dos atos da Administração da Câmara, mediante o exame de propostas , anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de inicia; a realização de outras atividades determinadas pelo Presidente da Câmara.

Exemplos de Atribuições: Exercer as funções de consultoria e assistência jurídica, examinar, interpretar. propor, elaborar e dar pareceres, sobre os aspectos legais no processo legislativo e em proposições; examinar e elaborar minutas de contratos e

Digitalizado com CamScanner

documentos; assessoria técnica e orientação aos diversos órgãos da Câmara, Presidência, Mesa, Secretaria, Comissões, gabinetes e aos vereadores; representar a Câmara Municipal, por procuração, em processos judiciais, administrativos e junto a órgãos federais, estaduais e municipais, em questões administrativas, jurídicas e correlatas de interesse da Câmara Municipal; assessorar o Presidente nas reuniões da Mesa e com outros vereadores, sempre que solicitado; cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa; executar outras tarefas correlatas.

Digitalizado com CamScanner

12

MUNICÍPIO DE BUTIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Contratar 08 Assessores Parlamentar, 01 Chefe de Gabinete da Presidência, 01 Assessor de Imprensa e um Assessor Juridico para a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá . Para o estudo, está considerado o mês de fevereiro de 2009 como o mês em que estas despesas correntes passarão a ser assumidas pelo Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA: Atender à demanda de serviços do Legislativo Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2009	2010	2011
Salários (inclusive férias e 13º salário)			
Assessores Parlamentar (08 assessores)	51.746,51	54.333,84	57.050,53
Chefe de Gabinete da Presidência (01 cargo)	8.718,04	9.153,94	9.611,64
Assessor de Imprensa (01 cargo)	6.468,31	6.791,72	7.131,31
Assessor jurídico (01 cargo)	26.800,00	28.140,00	29.547,00
total	93.732,86	98.419,50	103.340,48
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc)	28.119,85	29.525,85	31.002,14
Outras parcelas remuneratórias			
TOTAL	121.852,71	127.945,35	134.342,62

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	200x	200x	200x
Gastos com Recursos Próprios	121.852,71	127.945,35	134.342,62
Gastos com Recursos Vinculados			
TOTAL	121.852,71	127.945,35	134.342,62

Digitalizado com CamScanner

13

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (x) Adequada ( ) Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (x) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 (Lei Municipal nº 2169/2005). É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009(Lei Municipal nº 2248/2006).
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2002 Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11.00.0000 Saldo Atual da(s) Dotação(ões): 128.797,71

Observações e/ou Ressalvas: Considerando um impacto total de R$ 100.386,00 neste exercício financeiro, o elemento de despesa descrito acima possui dotações suficientes para suportar este acréscimo de despesa corrente.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R$ 20.730.085,30
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R$ 427.911,67
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	2,06%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso Nos 2 exercícios subseqüentes	 R$ 121.852,71 R$ 256.195,33
Gastos totais projetados **para o exercício financeiro em curso** com o aumento proposto	R$ 566.852,71
Receita Corrente Líquida **prevista** para o exercício financeiro em curso	R$16.919.800.,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido **no exercício financeiro em curso,** com o aumento proposto.	3,35%

Observações e/ou Ressalvas: Metodologia de cálculo anexa.

Butiá, 03 de fevereiro de 2009.

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH, Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2009, correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº 2002, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 5,7% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Município de Butiá, 03 de FEVEREIRO de 2009.

ORDENADOR DE DESPESA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2666/2009 - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2666/2009, que CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Informamos que o Projeto citado é **constitucional** e está de acordo com as Leis vigentes, estando assim, **apto a ser apreciado** pelo plenário desta Casa Legislativa.

Informamos ainda, que esta comissão opina pela aprovação do referido projeto, considerando da necessidade urgente destas atividades pelos contratados.

É o parecer.

Butiá, 10 de fevereiro de 2009.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

161

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre o Projeto nº 2666/2009 do Legislativo Municipal

O Projeto CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 2236, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o artigo 37 da Constituição Federal de 05.10.1988, que estabelece as normas obrigatórias permanentes a serem observadas para que se faça uma boa Administração Pública com base nos PRINCIPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, manifestamos pela **inconstitucionalidade** do projeto por estar infringindo o artigo citado:

O atual Quadro de Empregos Públicos desta Casa, provido por Concurso Público realizado em 2007, regulamentado pelo Artigo 8º da Lei 2236 exige grau de instrução Médio ao Auxiliar Administrativo com padrão de vencimento II, e, formação instrucional de Técnico em Informática ao Técnico Legislativo com padrão de vencimento III. Entendemos que os Cargos em Comissão a serem criados de Assessor Parlamentar de livre nomeação do Presidente devem ser exigidos grau de instrução superior ou igual ao exigido ao Auxiliar Administrativo (emprego público criado através de Concurso), pois na síntese dos deveres e atribuições dos respectivos cargos, o Assessor Parlamentar tem em suas atribuições alguns deveres semelhantes ao Auxiliar Administrativo, e por vezes, atribuições mais complexas, como, por exemplo, elaborar estudos opinativos e informativos atinentes ao exercício das funções constitucionais a Câmara de Vereadores. Entendemos ser **imoral exigir grau de instrução inferior um CC** (Assessor Parlamentar) que deverá desempenhar atribuições semelhantes a **um funcionário de quadro** (Auxiliar Administrativo) tendo o **mesmo vencimento Padrão II**. A validade de todo e qualquer ato administrativo, passa não somente pela distinção do legal. Assim, o ato administrativo, deverá considerar a norma jurídica e a ética, pois nem tudo que é legal, é moral.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Quanto ao Cargo em Comissão a ser criado de Chefe de Gabinete da Presidência, com vencimento Padrão III, ao qual é exigido o Ensino Fundamental. Entendemos que burla também o principio da Moralidade, pois ao Técnico Legislativo (funcionário do quadro), com vencimento Padrão III, foi pré-requisito ser formado em Informática (técnico). Notamos ainda, que o Chefe de Gabinete da Presidência tem em suas atribuições, deveres semelhantes às **atribuições do Diretor Administrativo da Casa, que deve, por ter suas atribuições citadas em lei, assessorar também o Presidente.**

Salientamos, que não estamos desqualificando nem afirmando serem incapazes pessoas com grau de instrução Fundamental. Mas sim, achamos incoerente que esta Casa retroceda na cobrança dos pré-requisitos quando a nomeação de cargos para este Poder.

Aos Cargos em Comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Jurídico, tendo em vista suas respectivas atribuições técnicas, entendemos que este Poder, deva realizar concurso público para tal suprimento.

Entendemos não estar claro o pré-requisito quanto ao grau de instrução do Cargo em Comissão Assessor de Imprensa. Ao mesmo tempo em que é exigido apenas o Ensino Fundamental, exige-se que tenha registro profissional como Radialista, Jornalista ou em Relações Públicas. Não seria necessário exigir o Ensino superior Completo? Tendo em vista que um Jornalista ou um profissional de Relações Públicas para obter seu respectivo registro profissional carecem de formação acadêmica. Tal exigência não é feita aos Radialistas que conseguem (ou já conseguiram) registro junto ao MINT DRT-RS com grau instrucional Fundamental. Para provimento deste cargo, dentre um dos pré-requisitos pode o Assessor de Imprensa ser Radialista. Sendo assim, entendemos, que a nomeação deste, desta forma, burla o Principio da Moralidade e da Impessoalidade.

Alertamos a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle. Ao analisar o Impacto Financeiro apresentado, encontramos incongruência de valores, além de nos ter chamado atenção o aumento percentual da folha que terá um acréscimo de 62%.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Dado o exposto, manifestamo-nos pela inconstitucionalidade do Projeto 2666/2009 de autoria do Legislativo Municipal, por infringir o Art. 37 da Constituição Federal.

É o parecer.

Butiá, 12 de fevereiro de 2009.

GUILHERME MACHADO
Integrante
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Of.002/2009 GV.

Butiá 11 de fevereiro de 2009

Senhor Presidente:

Vimos, como Presidente CFOFC e Relator do PL 2666/2009, solicitar as seguintes informações:

A) O Projeto de Lei 2666/2009 tem previsão orçamentária, na LOA 2009?

B) Será necessário fazer suplementação para atender aos salários dos cargos a serem criados ?

C) Se for necessária fazer suplementação qual os programas que não realizados pelo Poder Legislativo?

D) No impacto financeiro, do PL 2666/2009, está considerado a reposição salarial de 12,05%, conforme proposto para o Executivo que deverá ser estendido ao Legislativo, a ser aplicado a partir de fevereiro de 2009?

Solicitamos, brevidade nas informações para podermos dar continuidade no processo, como reunião com a Comissão e se necessário Audiência Pública .

Atenciosamente;

Daniel Almeida
Vereador do PT

Ilma.Srª
Walneci Dietrich
DD.Presidente da Câmara Municipal de Butiá
Nesta

ENCAMINHO PARA INFORMAÇÕES JUSSARA CONTADORA.

Dedé Tintas
PRESIDENTE

PROTOCOLO
Em 13/02/09 10:06 h
Jones Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

Memorando 02 / 2009

De: Contabilidade da Câmara de Vereadores de Butiá

Para: Presidência

Butiá, 13 de Fevereiro de 2009.

Referente: Resposta ao Oficio 002/2009

Prezado Presidente,

Conforme pedido de informação relativo ao ofício 002/2009 do Vereador Daniel Almeida, venho por intermédio deste, responder os itens propostos:

Item A – O referido Projeto com os salários bases propostos sem reajuste tem dotação orçamentária prevista em 2009.

Item B – Sim, diante do Projeto 2668/2009 encaminhado a esta Casa Legislativa será necessário suplementar.

Item C – Nenhum

Item D – Não, pois este foi elaborado antes do Projeto de reposição 2666/2009 que prevê aumento salarial.

JUSSARA DE ALMEIDA OLIVEIRA
CONTADORA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

22

Of. Gab. Pres. Nº 011/2009

Butiá, 13 de fevereiro de 2009.

Senhor Vereador:

Vimos através deste, atendendo ao Ofício 002/2009, encaminhar Memorando 02/2009 da Contadora desta Casa, respondendo aos questionamentos citados.

Outrossim, devido ao Projeto de Lei 2668/09, que reajusta os Salários dos Servidores em 12,05%, estamos encaminhando ao Executivo Municipal, Projeto de Lei para suplementação para assim atender às necessidades.

Esperamos ter atendido ao seu pedido colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ver. DEDÉ TINTAS
Presidente

DANIEL ALMEIDA
Presidente Comissão Permanente de Finanças

Digitalizado com CamScanner

23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

GV. Of.003/2009

Butiá, 17 de fevereiro de 2009

PROTOCOLO
Em 17/02/09 10:05 h
Jones Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Senhor Presidente:

Vimos, diante das informações contidas no memorando 002/2009 da Contadora desta Casa, folha nº 21, que será necessário "**suplementar**" por redução, por esta razão conforme prevê a **Lei Orgânica Art. 69 § 2º** , solicitamos à Mesa Diretora desta Casa que tome as providencias cabíveis para realizar , nesta Sexta-feira dia 20 de fevereiro de 2009, às 18 h , no Plenário desta Casa uma Audiência Publica para junto com a Sociedade Organizada discutirmos o referido PL, que aumentará em 62% a Folha de pessoal do Poder Legislativo .

Outrossim, solicitamos que entre outras entidades que a Mesa Diretora, achar necessário convidar, gostaríamos que se fizessem presente as seguintes Associações de Moradores, SIMBU, Sindicato dos Mineiros, SITIEML, Conselho de Educação, UBAM, UMOSIC, Sindicato dos Trabalhadores da Imprensa, OAB- Butiá , Radio e Jornal Sobral , Jornal Butiá Noticias , Ministério Público Municipal, Prefeito e Secretários Municipais, e que convide a Cumunidade também através dos meios comunicação de nossa Cidade.

Atenciosamente;

Daniel Almeida.
Daniel Almeida
Presidente da CFOCF

Ilmo.Sr
Walneci Ditrich
DD.Presidente da Câmara Municipal
Butiá - RS

. Em reunião dia 18/02/2009, na sala do VEREADOR ELISEU ANDRIN, os vereadores ELISEU E NOLI OLIBE, votaram contra a realização de Audiência Pública proposta pelo Presidente da Comissão DANIEL ALMEIDA, JUSTIFICANDO que se trata de assunto interno da "casa".
Almeida.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

24

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

parecer Projeto de Lei nº 2666/2009 do LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Considerando o Projeto 2666/2009, que **CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Manifestamo-nos pela apreciação, visto que, de acordo com o parecer da contadora e com o impacto financeiro juntado neste processo há previsão legal e orçamentária para este gasto.

Cabe informar ainda que, o referido PL encontra-se em consonância com a legislação vigente.

É o parecer!

Butiá, 18 de fevereiro de 2009.

Vereador Oliveira Pena Branca
Secretário

Vereador Éliseu Andrin
Membro/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

GV. Of.006/2009

Butiá, 20 de fevereiro de 2009

Senhor Diretor:

Vimos, diante das informações obtidas no dia de hoje , 20/02/2009, que o Processo de PL 2666/2009, não estava na Secretaria da Casa , por voltas das 11hs da manhã , em contato telefônico com o Presidente Sr, Walneci Dietrich, disse não estar com o referido Processo, e que me daria retorno de onde se encontrava o Processo e ainda por não obter resposta sobre a solicitação de Audiência Publica , Of003/2009 deste vereador, o por entender que o tramite deste processo , não está correto , pois não tem parecer do relator e também não está tramitando em regime de urgência o não terminou os prazos regimentais para expedir parecer sobre a matéria em pauta. Solicito que o PL 2666/2009 não entre na pauta do dia 25/02/2009.

PROTOCOLO
20/02/09 18:05 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Atenciosamente;

Daniel Almeida
Presidente da CFOCF

Ilmo.Sr
Carlos Alberto
DD.Diretor Administrativo da Câmara Municipal
Butiá - RS

Digitalizado com CamScanner

26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

À Mesa Diretora:

Senhor Presidente

Cabe aos membros desta Comissão informar que, no dia 18 de fevereiro às 15 horas no Gabinete do Vereador Eliseu Andrin, reuniu-se todos os membros desta Comissão, tendo como pauta principal analisar e emitir o parecer do PL 2666/2009.

Na oportunidade foi colocado em votação pelo Presidente desta Comissão, Vereador Daniel, a possibilidade de realização de audiência pública para tratar sobre a aprovação ou não deste PL, após discussão e exposição de argumento e justificativas dos membros desta Comissão foi rejeitada a proposta por dois votos a um.

É importante informar que, mesmo assim, o presidente deseja realizar a referida audiência. Solicitamos a vossa senhoria que indefira ou coloque em plenário a referida solicitação, considerando que a comissão por maioria não aprovou a mesma, por entender que não cabe audiência pública para tratar deste assunto, considerando se tratar de assunto interno da Casa Legislativa, cabendo somente aos Vereadores decidirem de acordo com a representatividade de cada um dos nobres edis.

Informamos ainda que, esta comissão entende que a realização de audiência pública para opinar neste assunto, estará infringindo o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Gratos pela atenção, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Butiá, 19 de fevereiro de 2009.

Vereador Oliveira Pena Branca
Secretário

Vereador Eliseu Andrin

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

27

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

BUTIÁ/RS, 25 de fevereiro de 2009.

Ref. Projeto de Lei nº 2666/2009

O presente Projeto de Lei nº 2666/2009, de iniciativa deste poder Legislativo Municipal, que trata da criação de Cargos em Comissão no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, se encontra tramitando junto a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, desde a data de 12 de fevereiro de 2009.

Quando da análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o presente mereceu parecer favorável a ser apreciado pelo plenário, opinando ainda, esta Comissão pela aprovação em plenário.

Porém, encaminhado a Comissão de Finanças, o vereador Presidente da mesma solicitou informações, de pronto prestadas pela Contadora deste Poder. Ainda, em outra ocasião, em 17/02/09, o senhor presidente solicitou fosse realizada, em data de 20.02, audiência pública, para "discutir" o Projeto de Lei, fato do qual discordaram os demais membros da Comissão, conforme consta em transcrição manual junto ao pedido do Presidente, assinado por todos os membros da Comissão e, a seguir transcrito *'in verbis'*: ***"Em reunião dia 18/02/2009, na sala do Vereador Eliseu Andrin, os vereadores ELISEU e NOLI ORIBE, votaram contra a realização de Audiência Pública proposta pelo Presidente da Comissão DANIEL ALMEIDA, JUSTIFICANDO que se trata de assunto interno da "Casa"".*** Também, na mesma data foi apreciado por dita Comissão o presente Projeto de Lei, com o voto dos Vereadores Oliveira "Pena Branca" e Eliseu Andrin: ***"... pela apreciação, visto que de acordo com o parecer da contadora e com o impacto financeiro juntado neste processo há previsão legal e orçamentária para este gasto. Cabe informar ainda que, o referido PL encontra-se em consonância com a legislação vigente".***

Por fim, em documento datado de 19 de fevereiro, restou reiterado pelos Vereadores Eliseu Andrin e Pena Branca, a posição anteriormente tomada contrária à realização de audiência pública.

Antes da análise dos aspectos legais e regimentais do caso, é necessária uma pequena ressalva; a Câmara Municipal, como é do conhecimento de todos os vereadores, se encontra com reduzido quadro de servidores, com inúmeras deficiências no atendimento ao público, recepção, atendimento ao telefone e realização de serviços burocráticos; cabe salientar o ótimo desempenho de nossos atuais servidores que desdobram-se e acumulam tarefas, sendo que o PL discutido, visa única e exclusivamente resolver os problemas administrativos por que passa o nosso Poder legislativo.

Digitalizado com CamScanner

28

Entretanto, entra nesta Casa pedido de audiência pública com apenas três dias para viabilizar sua realização veja-se, não é um simples pedido de reunião com entidades mas sim, uma audiência pública; impossível atendimento pelo reduzido numero de servidores desta Casa.

Por outro lado, é da competência exclusiva da Câmara de Vereadores, dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços ..., conforme o §1º, do artigo 57 da LOM. Nada impede, todavia, a contrariedade aos atos administrativos do Poder Legislativo; entretanto, à que se manter as discussões no seu âmbito legal e respeitando a LOM.

Abre-se um parênteses para manifestação de opinião pessoal deste vereador: "O vereador Daniel, desde a proposição deste PL, preferiu evitar a discussão com seus pares desrespeitando o próprio poder legislativo e, ao que parece, tenda manipular a opinião pública, demonstrando desconhecer as necessidades do Poder para o qual fora constituído; aliás, talvez seja de sua preferência que a Mesa continue o modelo de gestão administrativa do seu partido nesta Casa Legislativa, utilizando-se de estagiários, em desvio de função, para atender os serviços administrativos e dos gabinetes dos vereadores num evidente desrespeito ao estagiário, ao servidor e a própria legislação (em especial Lei Federal 11.788/2008). Não, não é da índole da atual Mesa Diretora, a burla e desrespeito a Lei e a utilização de estagiários em desvio de funções"

Todavia, não é objetivo da presente a discussão de opiniões pessoais e sim, a regularidade do pedido.

Mesmo que este Presidente acolhesse o pedido do vereador Daniel, não poderia chamar a si responsabilidade regimental que não possui. A realização de Audiências Públicas pelo **Poder Legislativo Municipal**, é matéria que deve ser discutida e votada em plenário e, somente cabível em casos específicos.

Erroneamente, fundamenta o vereador Daniel seu pedido no inciso II do §2º, do artigo 69, da LOM, numa leitura mais apurada de dito dispositivo, teria notado que o artigo disciplina a realização de ditas audiências, no caso reuniões e não o significado que o vereador pretende dar, no âmbito de sua Comissão e não, no âmbito do Poder Legislativo, o qual sempre dependerá de aprovação em plenário.

Ainda, a decisão da realização de ditas "Audiências Públicas" cabem a Comissão e não, a vontade singular de seu Presidente, Relator ou membro. O órgão colegiado é que deve deliberar sobre sua necessidade ou não.

Porém, cabe salientar que o pedido de "audiência pública" é decisão única do vereador Daniel, sendo contrários os demais membros da Comissão.

Lembre-se, entretanto, que inclusive os demais membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização de Controle, no uso das disposições

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

regimentais (Artigo 44, §5º do Regimento Interno) manifestaram-se por estar apto o PL a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Todavia, entretanto, mesmo sendo da opinião pessoal do signatário que o Projeto de Lei 2666/2009 encontrasse apto a ser apreciado e votado pelo plenário desta Casa Legislativa, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e, Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização de Controle, e afim de evitar maiores discussões e lamentos, acolho o requerimento dos vereadores Eliseu Andrin e Oliveira "Pena Branca", como recurso contra ato unilateral do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização de Controle, para nos termos do §2º, do artigo 48 do Regimento Interno levar a discussão ao plenário desta Casa Legislativa.

Assim, tendo em vista que o prazo para Parecer da Comissão de Finanças encerra-se no próximo dia 28 de fevereiro (artigo 50 do Regimento Interno), encaminhe-se o presente para apreciação em plenário, na primeira Sessão próxima vindoura; em sendo acolhido o recurso dos vereadores Eliseu Andrin e Oliveira – Pena Branca devolva-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização de Controle para formalizar parecer de imediato; em caso contrário ao recurso, encaminhe-se a Mesa para formalização de Resolução para realização de audiência pública.

Gabinete da Presidência

WALNECI OLIVEIRA DIETRICH
Presidente da Câmara Municipal de vereadores

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

BUTIÁ/RS, 02 de março de 2009.

Despacho Ref. Projeto de Lei nº 2666/2009

Requer, o Sr. Vereador Daniel Almeida, Presidente da CFOCF que o Projeto de Lei 2666/2009, não seja apreciado e votado na Sessão Ordinária desta data de 02 de março.

Não assiste razão ao vereador.

O PL esta na CFOCF, desde a data de 12.02.09 e, conforme Of.002/2009, assinado pelo vereador Daniel Almeida, protocolado em secretaria na data de 13/02/09, com relator designado desde aquela data. Como prevê o §2º, do artigo 50 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Relator designado terá o prazo de 07(sete) dias para a apresentação de parecer; prazo que efetivamente não foi cumprido pelo relator, vereador Daniel.

Entretanto, lembre-se, entretanto, que inclusive os demais membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização de Controle, no uso das disposições regimentais (Artigo 44, §5º do Regimento Interno) manifestaram-se, em parecer, por estar apto o PL a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sendo a Comissão composta por três membros, com o voto favorável de dois de seus membros, o PL esta apto a ser apreciado e votado em Plenário.

Assim, mantenha-se a inclusão em pauta, do PL 2666/09, para apreciação e votação pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência

WALNECI OLIVEIRA DIETRICH
Presidente da Câmara Municipal de vereadores

Dedé Tintas
PRESIDENTE

EMCAMINHAR COPIA AO VEREADOR DANIEL.

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE BUTIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Contratar 08 Assessores Parlamentar, 01 Chefe de Gabinete da Presidência, 01 Assessor de Imprensa e um Assessor Juridico para a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá. Para o estudo, está considerado o mês de fevereiro de 2009 como o mês em que estas despesas correntes passarão a ser assumidas pelo Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA: Atender à demanda de serviços do Legislativo Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2009	2010	2011
Salários (inclusive férias e 13º salário)			
Assessores Parlamentar (08 assessores)	57.981,96	60.881,06	63.925,11
Chefe de Gabinete da Presidência (01 cargo)	9.768,56	10.256,99	10.769,84
Assessor de Imprensa (01 cargo)	7.247,74	7.610,13	7.990,64
Assessor jurídico (01 cargo)	30.029,40	31.530,87	33.107,41
total	105.027,66	110.279,05	115.793,00
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc)	31.508,30	33.083,72	34.737,90
Outras parcelas remuneratórias			
TOTAL	136.535,97	143.362,77	150.530,90

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	200x	200x	200x
Gastos com Recursos Próprios	136.535,97	143.362,77	150.530,90
Gastos com Recursos Vinculados			
TOTAL	136.535,97	143.362,77	150.530,90

Digitalizado com CamScanner

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL ( ) Adequada (x) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 (Lei Municipal nº 2169/2005).
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ( ) Adequada (x) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009(Lei Municipal nº 2248/2006).
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ( ) Adequada (x) Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2002 Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11.00.0000 Saldo Atual da(s) Dotação(ões): 128.797,71

Observações e/ou Ressalvas: Considerando um impacto total de R$ 100.386,00 neste exercício financeiro, o elemento de despesa descrito acima possui dotações suficientes para suportar o acréscimo de despesa corrente.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R$ 20.730.085,30
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R$ 427.911,67
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	2,06%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso Nos 2 exercícios subseqüentes	 R$ **136.535,97** R$ 293.893,67
Gastos totais projetados **para o exercício financeiro em curso** com o aumento proposto	R$ 581.535,97
Receita Corrente Líquida **prevista** para o exercício financeiro em curso	R$16.919.800.,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido **no exercício financeiro em curso,** com o aumento proposto.	3,44%

Observações e/ou Ressalvas: Metodologia de cálculo anexa.

Butiá, 02 de MARÇO de 2009.

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH, Presiden-
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de minhas atribuições legais e em
mprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qua-
ade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financei-
DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujá despesa, no exercício financeiro de
09, correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº 2002, estando
dequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o
ano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultra-
ssará o limite de 5,7% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo
ico da Lei Complementar nº 101/2000.

Município de Butiá, 02 de MARÇO de 2009.

ORDENADOR DE DESPESA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI 2666/2009

A comissão de Constituição, Justiça e Redação Final vem, na forma regimental e nos termos da LOM, apresentar a presente **EMENDA RETIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 2666/2009.

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei 2666/2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Artigo 3º** - Ficam alteradas as redações dos artigos 2º, 26 e 40, da Lei Municipal nº 2236/2006, que passam a viger com a seguinte redação:

"**Artigo 2º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, 05 (cinco) Empregos Públicos de provimento por Concurso Público e 12 (doze) Cargos em Comissão, conforme definido nesta Lei e em seus anexos I e II"

...

"**Artigo 26** – Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

Título do Cargo	Instrução	Lotação	Carga Horária	Padrão
Assessor Parlamentar	Ensino Fundamental Completo	08	40 h	II
Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Fundamental Completo	01	40 h	III
Assessor de Imprensa	Ensino Fundamental Completo	01	20 h	II
Diretor Administrativo	Ensino Médio Completo	01	40 h	V
Assessor Jurídico	Ensino Superior	01	33 h	VI

...

"**Artigo 40** – O salário básico dos Padrões de Empregos Públicos e dos Cargos em Comissão são especificados no quadro a seguir:

PADRÃO I	PADRÃO II	PADRÃO III	PADRÃO IV	PADRÃO V	PADRÃO VI
R$ 486,00	R$ 540,88	R$ 729,00	R$1.345,20	R$1.971,21	R$2.241,00

"

APROVADO
Em: 02 / 03 / 09
VER. DEDÉ TAVARES
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA A EMENDA RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores, é do conhecimento dos nobres colegas que o presente PL baixou nesta Casa Legislativa em data anterior a aprovação do Lei Municipal nº 2381/2009, que concedeu reposição salarial aos servidores desta Casa. Assim, a presente emenda visa tal somente corrigir os valores dos padrões, adequando a redação a Legislação Municipal pré-existente.

Senhores vereadores, isto posto, tendo por justificado a presente Emenda Retificativa ao Projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propomos seja o presente apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis.

Butiá/RS., 02 de março de 2009.

ELISEU ANDRIN
Presidente da CCJRF

GUILHERME MACHADO
Membro

PAULO ROGÉRIO LOPES
Membro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças , Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 02/03/2009
Projeto de Lei: 2666/09

CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Parecer 08/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2666/09, que **CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que as informações solicitadas não chegaram em tempo de serem apreciadas por este Relator .

Considerando o parecer em separado do Ver. Guilherme Machado, pela Inconstitucionalidade do PL 2666/2009,

Manifestamo-nos não pela apreciação do mesmo, visto as informações acima citadas.

È o parecer.

Butiá, fevereiro de 2009.

Ver. **Daniel Almeida**
Presidente/ Relator

PROTOCOLO
Em 02/03/09 17:37 h
Jones Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-1780 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

À
Câmara Municipal de Vereadores de,
BUTIÁ – RS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 2666/2009

PROTOCOLO
02/03 17:10 h
Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROPÕE A SUPRESSÃO DO INCISO III DO ARTIGO 1º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador Luis Ricardo dos Santos Vieira (Cadoda), do Partido Popular Socialista – PPS, vem, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica Municipal, apresentar Emenda ao Projeto de Lei nº 2666/2009:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso III do artigo 1º do Projeto de Lei 2666/2009

JUSTIFICATIVA

Não vimos neste momento à necessidade de criar este assessoramento, visto que, por ser um acréscimo de despesa alto, e a tarefa de informar os atos desta Casa à imprensa tem sido feito pelo Diretor Administrativo e pelos próprios vereadores.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2009.

Luis Ricardo dos Santos Vieira (ver. Cadoda)
PPS

REJEITADO
Em 02 / 03 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-1780 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

À
Câmara Municipal de Vereadores de,
BUTIÁ – RS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI 2666/2009

PROTOCOLO
02/03 17:10 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROPÕE MODIFICAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 2666/2009

O vereador Luis Ricardo dos Santos Vieira (Cadoda), do Partido Popular Socialista – PPS, vem, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica Municipal, apresentar Emenda ao Projeto de Lei nº 2666/2009:

Art. 1º - Altera os vencimentos do Cargo Assessor Jurídico, para Padrão IV.

JUSTIFICATIVA

Por coerência, esta Casa deve padronizar os vencimentos de seus funcionários. Em 2007 a Câmara promoveu ao emprego público através de concurso o Contador deste Poder - profissional de curso superior -, foi estabelecido o Padrão IV aos vencimentos deste Profissional. Porquê a distinção de salários a dois cargos técnicos de nível superior para esta Casa? Nossa emenda propõe esta regularização através de uma igualdade aos vencimentos de profissionais gabaritados com curso superior.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2009.

Luis Ricardo dos Santos Vieira (ver. Cadoda)
PPS

REJEITADO
Em 02 / 03 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de,
BUTIÁ – RS

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-1780 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI 2666/2009

PROTOCOLO
2.09 17:10 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROPÕE MODIFICAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 2666/2009

O vereador Luis Ricardo dos Santos Vieira (Cadoda), do Partido Popular Socialista – PPS, vem, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica Municipal, apresentar Emenda ao Projeto de Lei nº 2666/2009:

Art. 1º - Altera os vencimentos do Cargo em Comissão de Chefe do Gabinete da Presidência, para Padrão II.

JUSTIFICATIVA

Não entendemos a discriminação quanto aos salários propostos aos Assessores Parlamentares em relação ao Chefe de Gabinete da Presidência. Tendo em vista que o Presidente já tem assessoramento também do Assessor Administrativo da Casa. Por isto, visando regularizar tal disparidade apresentamos esta emenda.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2009.

Luis Ricardo dos Santos Vieira (ver. Cadoda)
PPS

REJEITADO
Em 02 / 03 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

REDAÇÃOFINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ**, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

PROJETO DE LEI 2666/2009

CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

LEI:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, Lei Municipal nº 2236/2006, os seguintes cargos em comissão:

I – 08 (oito) Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar, Padrão II;

II – 01 (um) Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Padrão III;

III – 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa, Padrão II; e,

IV – 01 (um) Cargo de Assessor Jurídico, Padrão VI

Parágrafo único: As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados pelo "caput" e incisos deste artigo, são os que constam do Anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os Cargos em Comissão são providos com base nos critérios de confiança, de livre nomeação e exoneração por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Ficam alteradas as redações dos artigos 2º, 26 e 40, da Lei Municipal nº 2236/2006, que passam a viger com a seguinte redação:

"**Artigo 2º -** Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, 05 (cinco) Empregos Públicos de provimento por Concurso Público e 12 (doze) Cargos em Comissão, conforme definido nesta Lei e em seus anexos I e II"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

...

"**Artigo 26** – Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

Título do Cargo	Instrução	Lotação	Carga Horária	Padrão
Assessor Parlamentar	Ensino Fundamental Completo	08	40 h	II
Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Fundamental Completo	01	40 h	III
Assessor de Imprensa	Ensino Fundamental Completo	01	20 h	II
Diretor Administrativo	Ensino Médio Completo	01	40 h	V
Assessor Jurídico	Ensino Superior	01	33 h	VI

...

"**Artigo 40** – O salário básico dos Padrões de Empregos Públicos e dos Cargos em Comissão são especificados no quadro a seguir:

PADRÃO I	PADRÃO II	PADRÃO III	PADRÃO IV	PADRÃO V	PADRÃO VI
R$ 486,00	R$ 540,88	R$ 729,00	R$1.345,20	R$ 1.971,21	R$2.241,00

"

Artigo 4º - Fica o Anexo II da Lei Municipal nº 2236/2006, acrescido do anexo, da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:
ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção so Serviços da Câmara e Bancadas.
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Revisor

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail contato@camara-butia.rs.gov.br

12

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Mesa Diretora:

Senhor Presidente

Cabe aos membros desta Comissão informar que, no dia 18 e fevereiro às 15 horas no Gabinete do Vereador Eliseu Andrin, reuniu-se odos os membros desta Comissão, tendo como pauta principal analisar e mitir o parecer do PL 2666/2009.

Na oportunidade foi colocado em votação pelo Presidente esta Comissão, Vereador Daniel, a possibilidade de realização de udiência publica para tratar sobre a aprovação ou não deste PL, após iscussão e exposição de argumento e justificativas dos membros desta omissão foi rejeitada a proposta por dois votos a um.

É importante informar que, mesmo assim, o presidente eseja realizar a referida audiência. Solicitamos a vossa senhoria que ndefira ou coloque em plenário a referida solicitação, considerando que a omissão por maioria não aprovou a mesma, por entender que não cabe udiência pública para tratar deste assunto, considerando se tratar de ssunto interno da Casa Legislativa, cabendo somente aos Vereadores ecidirem de acordo com a representatividade de cada um dos nobres edis.

Informamos ainda que, esta comissão entende que a ealização de audiência pública para opinar neste assunto, estará nfringindo o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Gratos pela atenção, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Butiá, 19 de fevereiro de 2009.

Vereador Oliveira Pena Branca
Secretário

Vereador Eliseu Andrin
Membro

APROVADO
Em: 25 / 02 / 09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

Aprovado 6x2

Digitalizado com CamScanner

03
23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Of.003/2009

Butiá, 17 de fevereiro de 2009

PROTOCOLO
Em 17/02/09 10:05 h
Jones Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Senhor Presidente:

Vimos, diante das informações contidas no memorando 2/2009 da Contadora desta Casa, folha nº 21, que será necessário "**suplementar**" por dução, por esta razão conforme prevê a **Lei Orgânica Art. 69 § 2º** , solicitamos à Mesa iretora desta Casa que tome as providencias cabíveis para realizar , nesta Sexta-feira dia) de fevereiro de 2009, às 18 h , no Plenário desta Casa uma Audiência Publica para junto m a Sociedade Organizada discutirmos o referido PL, que aumentará em 62% a Folha de ssoal do Poder Legislativo .

Outrossim, solicitamos que entre outras entidades que a Mesa iretora, achar necessário convidar, gostaríamos que se fizessem presente as seguintes ssociações de Moradores, SIMBU, Sindicato dos Mineiros, SITIEML, Conselho de ducação, UBAM, UMOSIC, Sindicato dos Trabalhadores da Imprensa, OAB- Butiá , adio e Jornal Sobral , Jornal Butiá Noticias , Ministério Público Municipal, Prefeito e ecretários Municipais, e que convide a Cumunidade também através dos meios omunicação de nossa Cidade.

Atenciosamente;

Daniel Almeida
Presidente da CFOCF

Em reunião dia 18/02/2009, na sala do VEREADOR ELISEU ANDRIN, os vereadores ELISEU E NOLI OLIBE, votaram contra a realização de Audiência Pública proposta pelo Presidente da Comissão DANIEL ALMEIDA, JUSTIFICANDO que se trata de assunto interno da "casa".
Daniel Almeida.

mo.Sr
Valneci Ditrich
D.Presidente da Câmara Municipal
utiá - RS

Digitalizado com CamScanner

04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Parecer Projeto de Lei nº 2666/2009 do LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Considerando o Projeto 2666/2009, que **CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Manifestamo-nos pela apreciação, visto que, de acordo com o parecer da contadora e com o impacto financeiro juntado neste processo há previsão legal e orçamentária para este gasto.

Cabe informar ainda que, o referido PL encontra-se em consonância com a legislação vigente.

É o parecer!

Butiá, 18 de fevereiro de 2009.

Vereador Oliveira Pena Branca
Secretário

Vereador Eliseu Andrin
Membro/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

05

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

BUTIÁ/RS, 25 de fevereiro de 2009.

Ref. Projeto de Lei nº 2666/2009

O presente Projeto de Lei nº 2666/2009, de iniciativa deste poder Legislativo Municipal, que trata da criação de Cargos em Comissão no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, se encontra tramitando junto a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, desde a data de 12 de fevereiro de 2009.

Quando da análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o presente mereceu parecer favorável a ser apreciado pelo plenário, opinando ainda, esta Comissão pela aprovação em plenário.

Porém, encaminhado a Comissão de Finanças, o vereador Presidente da mesma solicitou informações, de pronto prestadas pela Contadora deste Poder. Ainda, em outra ocasião, em 17/02/09, o senhor presidente solicitou fosse realizada, em data de 20.02, audiência pública, para "discutir" o Projeto de Lei, fato do qual discordaram os demais membros da Comissão, conforme consta em transcrição manual junto ao pedido do Presidente, assinado por todos os membros da Comissão e, a seguir transcrito *'in verbis'*: ***"Em reunião dia 18/02/2009, na sala do Vereador Eliseu Andrin, os vereadores ELISEU e NOLI ORIBE, votaram contra a realização de Audiência Pública proposta pelo Presidente da Comissão DANIEL ALMEIDA, JUSTIFICANDO que se trata de assunto interno da "Casa"".*** Também, na mesma data foi apreciado por dita Comissão o presente Projeto de Lei, com o voto dos Vereadores Oliveira "Pena Branca" e Eliseu Andrin: ***"... pela apreciação, visto que de acordo com o parecer da contadora e com o impacto financeiro juntado neste processo há previsão legal e orçamentária para este gasto. Cabe informar ainda que, o referido PL encontra-se em consonância com a legislação vigente".***

Por fim, em documento datado de 19 de fevereiro, restou reiterado pelos Vereadores Eliseu Andrin e Pena Branca, a posição anteriormente tomada contrária à realização de audiência pública.

Antes da análise dos aspectos legais e regimentais do caso, é necessária uma pequena ressalva; a Câmara Municipal, como é do conhecimento de todos os vereadores, se encontra com reduzido quadro de servidores, com inúmeras deficiências no atendimento ao público, recepção, atendimento ao telefone e realização de serviços burocráticos; cabe salientar o ótimo desempenho de nossos atuais servidores que desdobram-se e acumulam tarefas, sendo que o PL discutido, visa única e exclusivamente resolver os problemas administrativos por que passa o nosso Poder legislativo.

Digitalizado com CamScanner

Entretanto, entra nesta Casa pedido de audiência pública com apenas três dias para viabilizar sua realização veja-se, não é um simples pedido de reunião com entidades mas sim, uma audiência pública; impossível atendimento pelo reduzido numero de servidores desta Casa.

Por outro lado, é da competência exclusiva da Câmara de Vereadores, dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços ..., conforme o §1º, do artigo 57 da LOM. Nada impede, todavia, a contrariedade aos atos administrativos do Poder Legislativo; entretanto, à que se manter as discussões no seu âmbito legal e respeitando a LOM.

Abre-se um parênteses para manifestação de opinião pessoal deste vereador: "O vereador Daniel, desde a proposição deste PL, preferiu evitar a discussão com seus pares desrespeitando o próprio poder legislativo e, ao que parece, tenda manipular a opinião pública, demonstrando desconhecer as necessidades do Poder para o qual fora constituído; aliás, talvez seja de sua preferência que a Mesa continue o modelo de gestão administrativa do seu partido nesta Casa Legislativa, utilizando-se de estagiários, em desvio de função, para atender os serviços administrativos e dos gabinetes dos vereadores num evidente desrespeito ao estagiário, ao servidor e a própria legislação (em especial Lei Federal 11.788/2008). Não, não é da índole da atual Mesa Diretora, a burla e desrespeito a Lei e a utilização de estagiários em desvio de funções"

Todavia, não é objetivo da presente a discussão de opiniões pessoais e sim, a regularidade do pedido.

Mesmo que este Presidente acolhesse o pedido do vereador Daniel, não poderia chamar a si responsabilidade regimental que não possui. A realização de Audiências Públicas pelo **Poder Legislativo Municipal**, é matéria que deve ser discutida e votada em plenário e, somente cabível em casos específicos.

Erroneamente, fundamenta o vereador Daniel seu pedido no inciso II do §2º, do artigo 69, da LOM, numa leitura mais apurada de dito dispositivo, teria notado que o artigo disciplina a realização de ditas audiências, no caso reuniões e não o significado que o vereador pretende dar, no âmbito de sua Comissão e não, no âmbito do Poder Legislativo, o qual sempre dependerá de aprovação em plenário.

Ainda, a decisão da realização de ditas "Audiências Públicas" cabem a Comissão e não, a vontade singular de seu Presidente, Relator ou membro. O órgão colegiado é que deve deliberar sobre sua necessidade ou não.

Porém, cabe salientar que o pedido de "audiência pública" é decisão única do vereador Daniel, sendo contrários os demais membros da Comissão.

Lembre-se, entretanto, que inclusive os demais membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização de Controle, no uso das disposições

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

regimentais (Artigo 44, §5º do Regimento Interno) manifestaram-se por estar apto o PL a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Todavia, entretanto, mesmo sendo da opinião pessoal do signatário que o Projeto de Lei 2666/2009 encontrasse apto a ser apreciado e votado pelo plenário desta Casa Legislativa, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e, Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização de Controle, e afim de evitar maiores discussões e lamentos, acolho o requerimento dos vereadores Eliseu Andrin e Oliveira "Pena Branca", como recurso contra ato unilateral do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização de Controle, para nos termos do §2º, do artigo 48 do Regimento Interno levar a discussão ao plenário desta Casa Legislativa.

Assim, tendo em vista que o prazo para Parecer da Comissão de Finanças encerra-se no próximo dia 28 de fevereiro (artigo 50 do Regimento Interno), encaminhe-se o presente para apreciação em plenário, na primeira Sessão próxima vindoura; em sendo acolhido o recurso dos vereadores Eliseu Andrin e Oliveira – Pena Branca devolva-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização de Controle para formalizar parecer de imediato; em caso contrário ao recurso, encaminhe-se a Mesa para formalização de Resolução para realização de audiência pública.

Gabinete da Presidência

WALNECI OLIVEIRA DIETRICH
Presidente da Câmara Municipal de vereadores

Digitalizado com CamScanner

08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AO SECRETÁRIO DESTA COMISSÃO:

Prezado Vereador Paulo Rogério Lopes, Secretário da CCJRF, nomeio vossa senhoria como relator para emitir parecer quanto a legalidade do recurso imposto pela Comissão de Finanças, Fiscalização e Controle, referente ao PL 2666/2009.

Grato!

Butiá, fevereiro de 2009.

Eliseu Andrin
Presidente da CCJRF

Ilmo. Sr.
PAULO ROGÉRIO LOPES.
Secretário da CCJRF.
BUTIÁ - RS.

Digitalizado com CamScanner

09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer SOBRE RECURSO IMPOSTO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE QUANTO AO PL 2666/2009.

Informamos que o referido RECURSO é legal, estando de acordo com parágrafo 2º, do artigo 48 do Regimento Interno.

Manifestamo-nos pela apreciação do referido recurso.

É o parecer.

Butiá, fevereiro de 2009.

Eliseu Andrin
Presidente

Paulo Rogério Lopes
Secretário/relator

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

VETO DO PROJETO DE LEI Nº 2666/2009

ETO DO PROJETO 2666/09 **Data: 19/03/09**

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 26 E 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 2236/2006, ACRESCENTA SEU ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 23 / 03 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 30 / 03 / 09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

CÂMARA

OF. GP. Nº 065/2009

Butiá, 18 de março de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o Veto com suas Razões, conforme Parecer nº 006/2009, em anexo, a essa Casa Legislativa, referente ao Projeto de Lei nº 2666/2009.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 19/03/09 10:35 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 23/03/09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Exmo. Sr.
Ver. WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ- RS

APROVADO
Em: 30/03/09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

er nº 006/2009

Butiá, 16 de março de 2009

Lei municipal que trata de criação de cargos em comissão. Não observância aos princípios constitucionais.

Encaminhado pedido pelo o Prefeito Municipal de á, RS, designado a esta Procuradoria para parecer jurídico quanto a vação do projeto de lei municipal nº 2666/09, que trata da criação de onze) cargos em comissão.

Em análise há a constatação de uma série de gularidades que passamos a expor.

Inicialmente observa-se na Justificativa ao Projeto Lei que "é de conhecimento dos nobres colegas que o nosso Poder islativo é carente de servidores", o que leva a crer da necessidade de rsos humanos no Poder, que levam a idéia de servidores de carreira e de cargos de livre nomeação, posto que elencam atividades como: ligir documentos, encaminhar proposições e atender ao público".

Todas estas atividades são realizadas *a priori* por idores de quadro e não por assessores parlamentares, leia-se, cargos em issão deve ser exceção e não regra.

A possibilidade de criação de cargos em comissão e ser limitada, pois a maior parte dos cargos públicos é de provimento tivo, provida por concurso público, posto que tanto cargos em comissão anto as funções gratificadas pressupõem a existência de vínculo de nfiança entre seus ocupantes e a autoridade administrativa e possuem áter precário, pois quem os exerce não adquire estabilidade, sendo que ambos os casos, as atribuições se restringem ao desempenho de idades de chefia, direção e assessoramento.

Digitalizado com CamScanner

Em outras palavras, não se pode ignorar a excepcionalidade dos cargos em comissão, a afastarem a regra da investidura mediante concurso público, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, em consonância com o art. 8º da Constituição Estadual.

Faz-se ainda a observação de que é entendimento pacífico do TJRS que não é a denominação do cargo que vai permitir que ele se caracterize como sendo em comissão, mas as atribuições efetivamente desempenhadas pelo seu ocupante, sob pena de violação do princípio da Impessoalidade na Administração Pública, bem como o da acessibilidade aos cargos públicos.

> *Além do mais, a lei em questão também ofende os princípios basilares da Administração Pública (artigo 19, caput e inciso I), dentre eles o do livre acesso aos cargos públicos e o da impessoalidade. A criação de tais cargos em comissão, da forma como está apresentada, representa manobra visando a contornar não apenas o acesso mediante concurso, mas, também, às exigências legais relativas ao cargo em comissão, cuja natureza constitui exceção à regra.* (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70018384354, Órgão Especial, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 04/06/2007)

É entendimento ainda, pacífico, do TJRS, que é inconstitucional a criação de cargos em comissão para o exercício de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento, sob pena de violação ao art. 32, *caput*, da Constituição Estadual.

Não diverso disto, obviamente, é o entendimento doutrinário sobre a matéria:

> "os cargos de provimento em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração"
> (...)
> "Mas, por certo, não se pode criar somente cargos em comissão, pois outras razões existem contra essa possibilidade. Tal criação, desmedida e descabida, deve ser

Rua do Comércio, nº 566, Centro, Butiá, RS, CEP 96.750-000
Fone (51) 3652-1222

Digitalizado com CamScanner

contrada, a todo custo, quando a intenção evidente é burlar a obrigatoriedade do concurso público para o provimento de cargos efetivos."[1] (grifou-se)

"É evidente que se a Administração puder criar todos os cargos com provimento em comissão, estará aniquilada a regra do concurso público. Da mesma forma, a simples criação de um único cargo em comissão, sem que isso se justifique, significa uma burla à regra do concurso público".

( )

"É inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior".[2] (grifou-se).

O Projeto de Lei nº 2666/09 cria ainda os cargos de Assessor de Imprensa e Assessor Jurídico, compreendido este último somente como justificável para cargo em comissão, posto que se trata do único baseado no Princípio da Confiança no cargo, além do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência.

No corpo do Projeto de Lei nº 2666/09 tem-se a referência à Lei Municipal nº 2236/06, sendo que traçando-se um paralelo entre ambas constata-se que os cargos de "técnico legislativo" já existente se equivale ao cargo a ser criado de "assessor parlamentar". A diferença está na descrição mais detalhada de deveres e atribuições, além de um ser de Padrão II e outro III, nada além. Como entendido pelo TJRS, não é a denominação do cargo que lhe diferencia como de assessoramente, chefia ou direção de outro cargo de ocupação efetiva e sim suas atribuições.

Atente-se ainda que a diferença de padrão para atividades similares pode gerar demandas trabalhistas com pedidos de equiparação salarial com total fundamento.

No anexo com a descrição dos cargos em comissão pretendidos onde no item "B.04" há incongruência de requisitos, posto que a instrução requisitada "c" é de instrução correspondente a "ensino fundamental", mas a pessoa deve ter registro profissional de "radialista, jornalista ou relações públicas". Ora, em se versando tal necessidade para se atender as atribuições a seguir elencadas, tem-se a necessidade, obviamente de constar "ensino superior completo com

[1] GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 9ª ed. Ed. Saraiva, São Paulo, 2004.
[2] DALARI, Adilson de Abreu. *Regime constitucional dos servidores públicos*, 2.ª ed. RT, São Paulo. 1992. pp. 40-41

Rua do Comércio, nº 566, Centro, Butiá, RS, CEP 96.750-000
fone (51)

Digitalizado com CamScanner

...rição no Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul", ...ciado a Associação Brasileira de Imprensa - ABI.

Ainda se tem que há necessidade de uma pessoa ...m conhecimento técnico fugindo totalmente da condição de "confiança" ...uma atividade totalmente voltada para atividades regulares de ...municação de atos de ente jurídico, basta-se ler a síntese dos deveres e os ...mplos de atribuições do Projeto de Lei. Não resta qualquer proximidade ...a um cargo de chefia, direção ou assessoramente. É um cargo ...encialmente técnico. O que é dispare, por exemplo, com o cargo de uma ...soa que deva elaborar a imagem e formatar ações de um ente jurídico e ...olga-la à comunidade, como no caso do ASSIM, no Executivo ...nicipal. Esta visão positiva ou negativa de um ente é uma situação ...lmente subjetiva e leva a necessidade de confiança na pessoa que ...ssorará o Poder; mas pela leitura dos deveres do "assessor de ...prensa" do Projeto de Lei que ora se apresenta, são atribuições ...encialmente técnicas.

Além das irregularidades apontadas, vislumbra-se ...nconstitucionalidade de tais criações de cargos em comissão, se ...alisarmos sob a égide dos **Princípios da Impessoalidade, da Igualdade, Moralidade, da Finalidade e da Supremacia do Interesse Público.**

Lesa o Princípio da Impessoalidade, como já ...do entendimento do TJRS, e da Igualdade, na medida em que se o ...islativo local necessidade de recursos humanos para suas atividades ...eria priorizar a criação de cargos de provimento por concurso público e ...somente cargos em comissão, quanto mais para atividades plenamente ...lizáveis por pessoas de quadro. Fere assim também o Princípio da ...aldade, pois não possibilita em igualdade de concorrência a ocupação de ...gos públicos pelo cidadão comum que somente adentra no serviço ...blico através de concurso público e não pelo sistema de ...adrinhamento". Este último também conhecido como Princípio da ...ssibilidade.

"...O concurso é o meio técnico posto à disposição ...Administração Pública para obter-se a moralidade, eficiência e ...rfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual ...rtunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, ...soante determina o art.37, II, da CF. Pelo concurso afastam-se, pois os ...tos e os apaniguados, que costumam abarrotar as repartições, num

Digitalizado com CamScanner

espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que
ajam e se mantêm."[3]

ente o país, mas o mundo está vivendo uma crise econômica histórica
ca antes vista e o enxugamento da máquina pública se faz mais do que
essária, se faz urgente. O que se dizer de tal contesto para um Município
nilde e de parcos recursos públicos como Butiá o peso que se torna para
áquina pública uma despesa a maior anual de mais de R$ 150.000,00
nto e cinqüenta mil reais).

Para se ter um parâmetro, a importância de R$
,000,00 (cento e cinqüenta mil reais) que posiciona-se a Câmara de
readores como valores "compatíveis com as metas", para um Município
no Butiá equivale a praticamente a Receita Patrimonial do Município
é de R$ 164.000,00/ano (cento e sessenta e quatro mil reais) ou à
ceita de Contribuições que é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Traçando-se comparativos com as necessidades
nicipais tem-se que os valores que envolvem o presente Projeto de Lei é
icamente metade do orçamento anual de toda a Equipe Municipal de
ismo, Desporto e Comunicação - EDTC ou a todo o gasto com os
cimentos de pessoal da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e
istência Social. Assim, atente-se os Senhores Vereadores toda a vez que
próximos 4 (quatro) anos manifestarem-se em defesa de carências
nicipais na área do Desporto e para a Assistência Social, por exemplo,
embrarem da aprovação de um projeto de lei de tal monta.

Somente para se ilustrar outro parâmetro, ainda
s grave, os gastos municipais para o ano de 2009 com merenda escolar
o estimados em R$ 99.425,00 e os gastos municipais com iluminação
lica em R$ 121.000,00. Há que se, no mínimo, refletir sobre.

Situação esta que se agrava caso se trace um
parativo com TODA A DESPENSA ANUAL do Município com
icamentos da Lista da Atenção Básica. Bem sabe-se que a assistência à
de tem sido um Norte há mais de 4 (quatro) anos, entretanto, nossas
pesas estimadas para o ano de 2009 somam pouco mais de
140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Este é o padrão de nosso
nicípio, o que destoa por demais do padrão de um projeto de lei que

[3] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 18ªed., Malheiros Editores, 1993. p.375.

Digitalizado com CamScanner

...adora equilibrada a decisão de gerar tal despesas a maior para a ...unidade; que em última análise é quem pagará tais vencimentos de ... 11 (onze) cargos em comissão.

Lesa o Princípio da Finalidade, posto que a ...ificativa do Projeto de Lei não está em harmonia com seu texto, sendo ...o objetivo do Projeto de Lei não cria estrutura qualquer que melhore a ...stação de serviço público, o que notório, o objetivo do projeto de lei é ...m fim em si mesmo", cria cargos em comissão para acomodar pessoas ... cargos em comissão, em quadro que corresponde a um aumento de ...ticamente 1/3 (um terço) nos gastos com pessoal dos funcionários do ...der Legislativo local.

Lesa o Princípio da Supremacia do Interesse ...blico frontalmente, já que tal inchaço no orçamento do Poder Legislativo ...a ao gasto de dinheiro público com despesas que não constam em ...alquer plano de metas do Poder.

Tal posicionamento do Poder Legislativo é de ...manha complexidade, apesar da singeleza do texto da lei, que atinge toda ...iedade local na medida em que estabelece gastos públicos que antes não ...viam e que dificilmente irão retroceder. Este inchaço da máquina ...blica, praticado sem planejamento e quanto mais com despesa de pessoal ...va a outras despesas, como recolhimento de INSS, material de ...pediente, móveis e instalações para os novos servidores, contas ...lefônicas, diárias, luz, água, enfim, tudo o que advém de mais ...ncionários dentro de qualquer organização.

"A responsabilidade é condição primária da ...bordinação dos interesses individuais ao interesse coletivo. É a ...nseqüência lógica da obrigatoriedade do direito, que somente se dará se ...speitados pelo Estado os direitos de personalidade. Ela não existe nem ...brevive no Direito Público sem liberdade em sua plenitude."[1]

A falta de certos resguardos, claros e obrigatórios ...r lei levam à caracterização até mesmo de improbidade administrativa ...ente ao desrespeito ao dever de "lealdade às instituições".

[1] FERREIRA, Antonio Carlos. *Responsabilidade Civil por Atos da Administração Pública*, ...ed., Ed. Alfabeto Jurídico, São Paulo, SP, 2002, p.31.

...da do Comércio, nº 566, Centro, Butiá, RS, CEP 96.750-000
...ne (51) 3652-1222 – www.butia.rs.gov.br

Digitalizado com CamScanner

"Não se deve esquecer que o princípio da lealdade
scula todos os agentes públicos obriga-os à observância dos preceitos
ais e à fidelidade aos direitos difusos e coletivos da sociedade. A partir
momento em que a autoridade passa a conspirar contra os deveres
ntológicos impostos aos servidores do Estado, incorre em falta grave
ico-jurídica que, na sua forma mais grave, configura improbidade
ministrativa."[5]

Assim o parecer tanto jurídico quanto
dministrativo é contrário ao sancionamento do projeto de lei.

Rômulo Silva da Rosa
Procuradora do Município de Butiá, RS

Daniela Pinto Miranda
Secretária Municipal de Butiá, RS

Visto
17/03/09
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
ergio Severo Malta
refeito de Butiá, RS

SARMENTO, George. *Improbidade Administrativa*, 1ªed., Síntese, Porto Alegre, 2002,
.125-6).

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 2666/09.

Foram observados na criação dos cargos em comissão, os pressupostos elencados no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, complementados nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **não há** com relação a esse aspecto sustentação para o veto. **Igualmente**, compatíveis suas atribuições com a exigência do inciso V, do art. 37, **não há, também nesse aspecto, inconstitucionalidade a registrar.**

Desta forma, não apresentando o Projeto de Lei 2666/09, em suas razões, Inconstitucionalidade ou ilegalidade e não havendo vícios de origem, pois a legitimidade de iniciativa da matéria, é privativa do Poder Legislativo, não havendo sustentação ao veto, adotando parecer da DPM em anexo.

Pela apreciação pelo plenário desta Casa.

Smj
É o Parecer.

Ver. Paulo Rogério Lopes
Relator

Ver. Eliseu Andrin
Presidente

Ver. Guilherme Machado
Membro

Digitalizado com CamScanner

Porto Alegre, 26 de março de 2009.

INFORMAÇÃO N.º 868

Interessado: Município de Butiá/RS, Poder Legislativo

Consulente: Vereador Waldeci Oliveira Dietrich – Presidente

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Razões de Veto – análise.

Ementa: Observados na criação dos cargos em comissão, os pressupostos elencados no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, complementados nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não há, com relação a esse aspecto sustentação para o veto. Igualmente, compatíveis suas atribuições com a exigência do inciso V, do art. 37, não há, também nesse aspecto, inconstitucionalidade a registrar. Quanto ao fundamento de "contrariar o interesse público" é questão subjetiva a ser decidida pelo Legislativo.

Foi solicitado pelo consulente, em visita a esta Delegações, fossem examinadas as razões do veto aposto ao Projeto de Lei nº 2666/2009, de iniciativa da Mesa da Câmara, e que, como registra sua ementa, "Cria Cargos em Comissão, altera a redação dos artigos 2º, 26 e 40, da Lei Municipal nº 2236/2006, acrescenta seu Anexo II, e dá outras providências". O expediente foi registrado nesta DPM sob nº 16.406/2009.

À consulta além do Projeto de Lei nº 2666/2009, estão anexados: "Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para gastos com pessoal; "Declaração do Ordenador da Despesa"; Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, aprovado por maioria; Parecer divergente firmado pelo Vereador Guilherme Machado, membro da Comissão; Parecer favorável ao projeto da Comissão de Finanças, Fiscalização e Controle e outros documentos produzidos na tramitação da proposição.

É sobre o que passamos a opinar.

2.

O art. 169 da Constituição Federal, caput, onde está estabelecido que as despesas de pessoal dos entes Federados deverão observar os limites estabeleci-

Digitalizado com CamScanner

dos em lei complementar, em seu § 1º prevê as condições prévias que deverão ser observadas para, dentre outros atos que agravam a despesa como pessoal, a criação de cargos.

Nesta linha, prevê o referido parágrafo, que os atos all elencados **"só poderão ser feitas":**

> I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
> II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

O atendimento da exigência constitucional foi regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000, a que faz referência o art. 169. Em seus arts. 16 e 17, diz que atenderá a essas exigências a "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subseqüentes", e a "declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Os dois documentos (estimativa de impacto e a declaração do ordenador da despesa) estão anexados ao projeto de lei. Atendida pelo projeto, portanto, a exigência do art. 169, da Constituição.

3. Embora, as razões de veto não apontem, para fundamentá-lo, especificamente, nenhum texto constitucional que tenha sido violado, como, em determinado momento, alude às atribuições dos cargos, que não estariam entre as de chefia, direção e assessoramento, é de se supor que a alegada inconstitucionalidade esteja no inciso V do art. 37, onde estão limitadas as atribuições desses cargos a esses objetivos.

O documento de veto, no entanto, não indica as atribuições que não seriam adequadas a esse tipo de cargo, o que impede qualquer análise. No entanto, é de alertar-se que embora não seja possível concluir, peremptoriamente, haver no projeto alguma violação de exigência constitucional, considerada a natureza dos cargos criados, mesmo por falta de elementos, destacamos que não basta que a nomenclatura e as atribuições dos cargos – que no projeto são sintéticas, e não analíticas – estejam de acordo com a Lei Fundamental é imperioso, sob pena de ofensa flagrante ao art. 37, V da CF e ao art. 32 da CE

Digitalizado com CamScanner

que de fato os servidores venham a desempenhar as atribuições exclusivas de direção, chefia e assessoramento.

4. Destarte, legitima a iniciativa da proposição pela Mesa da Câmara de quem, considerada a matéria é privativa, observados que foram, na sua propositura, as exigências do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, e não havendo indicação objetiva de qualquer inconstitucionalidade que possa nulificá-la, por esse fundamento não merece a negativa de sanção ser acolhida.

5. Quanto ao outro fundamento admitido pela Lei Maior para aposição de veto, ou seja, "contrariar o interesse público", aparece no Parecer que lhe serviu de suporte, na forma de crítica a criação dos cargos em razão das despesas que determinarão. No caso, não se pode esquecer terem sido atendidas as exigências constitucionais quanto à geração das despesas, o que torna a questão, que é interna, apenas na apreciação do Poder Legislativo.

É a informação.

BARTOLOMÉ BORBA
OAB/RS Nº 2.392

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE
OAB/RS Nº 47.013

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre o Veto do Executivo ao Projeto nº 2666/2009 do Legislativo

Manifestamo-nos de acordo com o veto do Prefeito Municipal, justificado conforme parecer 006/2009 expedido pela Procuradoria do Município, referente ao Projeto 2666/2009.

É o parecer.

Butiá, 30 de março de 2009.

VER. ELISEU ANDRIN
Presidente

VER. GUILHERME MACHADO
Membro / Relator

Digitalizado com CamScanner